

PORTARIA Nº 162/2022 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Contrato referente ao **Processo Licitatório nº011/2022**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE - Credenciamento Nº 011/2022 - FMS** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

OBJETO:	CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NAS ESPECIALIDADES E SUBESPECIALIDADES, CONSULTAS, EXAMES DE IMAGEM E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ÁREA ESPECÍFICA DE SAÚDE FÍSICA EM GERAL, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SERRA ALTA/SC, QUANDO ENCAMINHADOS PELOS MÉDICOS ASSISTENTES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) E/OU MÉDICOS DA REDE DE URGÊNCIA CONTRATADA		
CONTRATOS	032/2022, 033/2022 e 034/2022		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	NEUSA MARIA TURRA DAMO		
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE		
CPF:	279.229.280-68	MATRÍCULA:	632
LOTAÇÃO:	Secretaria de Saúde		
E-MAIL:	administracao@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364-0092		
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	DÉBORA SUELEN PACASSA DE QUADROS		
CARGO:	DIRETORA MUNICIPAL DE SAUDE		
CPF:	088.226.669-17	MATRÍCULA:	1302
LOTAÇÃO:	Secretaria de Saúde		
E-MAIL:	saude@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364-0092		

Art. 2º O serviço de fiscal de contrato titular e substituto são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

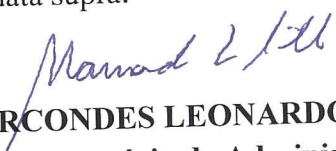
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 30 de setembro de 2022.




RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal de Serra Alta

Registrado e publicado em data supra:



MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	Portaria n. 162
DATA:	03/10/2022
EDIÇÃO Nº:	3995
	
	Assinatura

012	Daiane Cecatto	12	6,0	3º
004	Sidinéia Ramos Padilha Art	11	5,5	4º
013	Gentilia Pereira da Silva Pacassa	09	4,5	5º
022	Giselli Filipini dos Santos	09	4,5	6º
014	Ana Paula Aires	AUSENTE		Desclassificado
015	Francisca Zibetti	AUSENTE		Desclassificado
016	Solange Canabarro	AUSENTE		Desclassificado
018	Rosângela Canabarro	AUSENTE		Desclassificado
019	Inisilde Weizemann Lopes	AUSENTE		Desclassificado
020	Raquelili Daiane Lopes	AUSENTE		Desclassificado

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4225263

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 498/2001, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Rafael Marin, Prefeito do Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 498, de 10 de setembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 55 Os servidores que trabalham com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos, farão jus a 10%, 20% ou 40% de adicional de insalubridade sobre o menor vencimento praticado pelo município e 30% de adicional de periculosidade a ser calculado com base no vencimento do servidor, conforme laudo técnico de condições ambientais do trabalho, elaborado por profissional especializado na área de segurança do trabalho, homologado por Decreto Municipal.

§ 1º Observado o disposto no caput, o servidor que trabalhar em local insalubre e perigoso, ao mesmo tempo, deverá optar por um dos adicionais.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.” (NR)

“Art. 63 A remuneração das férias, acrescida de um terço, será calculada com base na remuneração do cargo ocupado no mês anterior a sua concessão, e paga até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo.

§ 1º Não será considerado como remuneração, para fins deste artigo, os valores recebidos pelo servidor a título de adicional de horas extraordinárias, adicional de sobreaviso e adicional noturno, pagos no mês da concessão do gozo.

§ 2º Acrescentar-se-á no cálculo do adicional de um terço a média do adicional de horas extraordinárias, do adicional de sobreaviso e do adicional noturno realizados nos últimos doze meses.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, de 22 de maio de 2013. Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Alta, 03 de outubro de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Administração

PORTARIA Nº 162/2022 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4225248

PORTARIA Nº 162/2022 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Contrato referente ao Processo Licitatório nº011/2022, na modalidade INEXIGIBILIDADE - Credenciamento Nº 011/2022 - FMS para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NAS ESPECIALIDADES E SUBESPECIALIDADES, CONSULTAS, EXAMES DE IMAGEM E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ÁREA ESPECÍFICA DE SAÚDE FÍSICA EM GERAL, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SERRA ALTA/SC, QUANDO ENCAMINHADOS PELOS MÉDICOS ASSISTENTES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) E/OU MÉDICOS DA REDE DE URGÊNCIA CONTRATADA		
CONTRATOS	032/2022, 033/2022 e 034/2022		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	NEUSA MARIA TURRA DAMO		
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE		
CPF:	279.229.280-68	MATRÍCULA:	632
LOTAÇÃO:	Secretaria de Saúde		
E-MAIL:	administracao@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364-0092		
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	DÉBORA SUELEN PACASSA DE QUADROS		
CARGO:	DIRETORA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CPF:	088.226.669-17	MATRÍCULA:	1302
LOTAÇÃO:	Secretaria de Saúde		
E-MAIL:	saude@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364-0092		

Art. 2º O serviço de fiscal de contrato titular e substituto são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 30 de setembro de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal de Serra Alta

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

TERCEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2022

Publicação Nº 4222643

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022
TERCEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2022

O Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina representado pelo Prefeito Municipal Senhor RAFAEL MARIN, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, a Terceira Retificação ao Edital de Concurso Público 01/2022 nos seguintes termos;

CONSIDERANDO, os Princípios da Autotutela, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Publicidade inseridos na Constituição Federal,

CONSIDERANDO a possibilidade que Administração Pública possui de anular ou revogar seus próprios atos com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do STF, in verbis "Súmula 346. A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"; e, "Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial",

CONSIDERANDO o acordo entabulado entre a Administração Pública Municipal e o Ministério Público nos autos da Notícia de Fato n. 01.2022.00027648-9, e

CONSIDERANDO que é dever fundamental do ente municipal corrigir e disponibilizar os dados completos e corretos para o bom andamento e lisura do Concurso Público;

1. DETERMINA:

1.1 Os candidatos inscritos e homologados no Concurso Público nº 01/2022, do Município de Serra alta, Estado de Santa Catarina, nos cargos de Técnico de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, Psicólogo, Professor I, Farmacêutico, Analista de Recursos Humanos e Técnico em Saúde Bucal, nível de Escolaridade Médio/Superior, poderão refazer integralmente a Prova Objetiva composta de questões de Português, Matemática e Conhecimentos específicos inéditas, no dia 23 de outubro de 2022, com início às 09:00 horas e término às 12:00